



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 97, DE 29 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Gratificação de Atividade para os empregados públicos em atividade na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Gratificação de Atividade para todos os empregados públicos em atividade na Emater, bem como criar faixas adicionais na progressão horizontal da tabela salarial vigente da Emater-RO, beneficiando especialmente os empregados com maior tempo de serviço na Instituição. O Governo do Estado vem reestruturar a remuneração, com vistas a valorizar os empregados da Autarquia para o melhor desenvolvimento do Estado, considerando a necessidade de reajuste salarial dos empregados desta Instituição, o relevante trabalho público desempenhado pela Emater-RO no desenvolvimento do setor agropecuário do estado de Rondônia, atividade que contribui significativamente para a geração de emprego e renda no meio rural, refletindo na arrecadação tributária do Estado, bem como sua importância para o desenvolvimento rural sustentável, torna-se essencial garantir que o corpo técnico da Autarquia se sinta valorizado e motivado ao pleno exercício de sua missão institucional junto às comunidades rurais. A valorização salarial é igualmente fundamental para assegurar a continuidade da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, instituída pela Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e está em consonância com os dispositivos da Constituição Estadual de Rondônia.

Insta frisar que foi identificada receita suficiente para suportar as despesas decorrentes desta propositura, o que reforça sua viabilidade orçamentária e financeira. Ressalta-se, ainda, que a Emater-RO desempenha atividades essenciais para o fortalecimento da agricultura familiar, responsável por mais de 70% dos alimentos consumidos no Estado, sendo, portanto, plenamente justificado o encaminhamento desta demanda à apreciação da Casa Legislativa, com vistas à aprovação do Projeto de Lei que trata da implantação de melhorias no complexo salarial dos empregados da Instituição.

É importante destacar que a proposta apresenta plena viabilidade técnica e legal, respeitando os limites orçamentários do Governo do Estado de Rondônia, e está alinhada à relevância das políticas públicas voltadas ao setor produtivo rural e ao papel estratégico desempenhado pela Emater-RO. A implantação das verbas salariais tratadas neste Projeto encontra respaldo orçamentário e financeiro, conforme demonstrado nos estudos e análises de impacto apresentados. Os recursos necessários serão provenientes da economia gerada com a desoneração da folha de pagamento da Emater-RO no período de janeiro de 2020 a abril de 2025, bem como da incorporação de receitas à Entidade, oriundas da Lei Complementar nº 1.283, de 26 de maio de 2025, que transferiu os recursos e saldos positivos do Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - Proleite e do Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - Funcafé/RO para o orçamento fiscal da Emater-RO.

Outrossim, informo que a Emater-RO foi transformada em Autarquia pela Lei nº 3.937, de 30 de novembro 2016, “Modifica a natureza jurídica da Empresa Pública EMATER para Autarquia passando a denominar-se Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.”, sendo responsável pela implementação da Política Agrícola Estadual, conforme disposto no art. 161, § 3º da Constituição do Estado de Rondônia. Ademais, desde sua transformação em ente público, em 2012, não houve um processo amplo de discussão ou estudo estratégico para a formulação de mecanismos que visem à ampliação da dotação orçamentária, objetivando a reestruturação salarial dos empregados da Emater-RO, o que, neste momento, se apresenta como um sério problema no âmbito interno, posto a falta de reajuste dos salários deste o ano de 2014. Portanto, torna-se imperiosa a valorização dos servidores da Autarquia, a fim de que as atividades sejam mantidas com seu devido reconhecimento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060701115** e o código CRC **0E9F0FDA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0011.004521/2025-73

SEI nº 0060701115



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Atividade para os empregados públicos em atividade na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Lei Ordinária, a verba remuneratória denominada Gratificação de Atividade, aos empregados públicos da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º A Gratificação de Atividade, de que trata o art. 1º, é devida a todos os empregados públicos da Emater-RO em efetiva atividade na Autarquia.

Art. 3º É assegurado o pagamento da Gratificação de Atividade aos empregados públicos da Emater-RO, nos termos do disposto no art. 20, §§ 4º, 5º e 13 da Constituição do Estado de Rondônia, que forem eleitos para o cargo de presidente e que optarem por ficar à disposição do seu sindicato, de associação de classe dos empregados ou nos casos de federação ou confederação.

Art. 4º Incluir na tabela salarial vigente na Emater-RO, nos termos do Anexo Único desta Lei, as faixas de progressão horizontal de 35-40 anos e 40-45 anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL - EMATER-RO

190025 - ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER											
TABELA DE SALÁRIOS											
Ordem	Cargos	Ref.¹	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	35-40	40-45
1	Apoio	17,40%	1.073,00	1.148,00	1.228,00	1.314,00	1.406,00	1.505,00	1.610,00	1.722,70	1.843,29
2	Motorista	23,54%	1.451,00	1.552,00	1.661,00	1.777,00	1.902,00	2.035,00	2.177,00	2.329,39	2.492,45
3	Administrativo	24,95%	1.538,00	1.646,00	1.761,00	1.884,00	2.016,00	2.157,00	2.308,00	2.469,56	2.642,43
4	Operador Gráfico	28,00%	1.726,00	1.847,00	1.976,00	2.114,00	2.262,00	2.421,00	2.590,00	2.771,30	2.965,29
5	Mecânico(*)	29,73%	1.833,00	1.961,31	2.098,60	2.245,50	2.402,69	2.570,88	2.750,84	2.943,40	3.149,44
6	Auxiliar de Extensão(*)	30,07%	1.854,00	1.983,00	2.122,00	2.271,00	2.430,00	2.600,00	2.782,00	2.976,74	3.185,11
7	Técnico Administrativo Nível Médio(*)	41,18%	2.539,00	2.716,00	2.907,00	3.110,00	3.328,00	3.561,00	3.810,00	4.076,70	4.362,07

8	Assistente Técnico (*), Técnico Segurança do Trabalho e Extensionista Rural e Social Nível Médio	50,12%	3.090,00	3.307,00	3.538,00	3.786,00	4.051,00	4.334,00	4.638,00	4.962,66	5.310,05
9	Técnico Administrativo Nível Superior	82,35%	5.077,00	5.433,00	5.813,00	6.220,00	6.655,00	7.121,00	7.620,00	8.153,40	8.724,14
10	Extensionista Rural e Social Nível Superior, Advogado Autárquico, Extensionista de Gestão (*)	100,00%	6.165,00 1	6.597,00	7.059,00	7.553,00	8.082,00	8.647,00	9.253,00	9.900,71	10.593,76
			7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%

O salário base dos cargos no âmbito da Emater-RO possuem como base o percentual indicado na tabela salarial acima sobre salário referência.¹

O tempo de serviço considerado para a concessão da progressão horizontal de 7% (sete por cento) a cada cinco anos de efetiva atividade, de 0 a 45 anos, conforme a tabela, refere-se ao tempo de permanência no cargo.

O tempo de permanência no cargo referido na tabela será contado a partir da data da última contratação e reclassificação, no âmbito da Emater-RO.

Descrição dos Cargos:

1. **Apoio:** serviços gerais, vigia, contínuo, prático rural, cozinheiro, artífice, pedreiro;
2. **Motorista:** motoristas;
3. **Administrativo:** administrativos com ensino médio completo;
4. **Operador Gráfico:** operador gráfico com ensino médio completo;
5. **Mecânico:** com atribuições a nível de escritório regional;
6. **Auxiliar de Extensão:** executor de tarefas rotineiras voltadas para a Assistência Técnica e Extensão Rural, com nível médio completo;
7. **Técnico Administrativo de Nível Médio:** técnico administrativo nível médio; técnico em informática; técnico em contabilidade; repórter fotográfico e cinematográfico;
8. **Assistente Técnico; Técnico em segurança do trabalho; e**
 - 8.1. **Extensionista Rural e Social de Nível Médio:** técnico em agropecuária; técnico agrícola; técnico florestal; técnico em piscicultura; técnico em laticínio, técnico em enfermagem; técnico em agroindústria; técnico em alimentos e magistério;
9. **Técnico Administrativo de Nível Superior:** psicologia; administração; economia; letras; geografia; ciências contábeis; processamento de dados; jornalismo; engenharia em segurança do trabalho; comunicação social; e publicidade; e
10. **Extensionista Rural e Social Nível Superior, Advogado Autárquico, Extensionista de Gestão:** engenharia agrônoma; engenharia agrícola; engenharia florestal; engenharia de pesca; medicina veterinária; zootecnia; biologia; nutrição; serviço social; ciências sociais; psicologia; economia doméstica; e pedagogia.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060693899** e o código CRC **5207DB1F**.

